Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 129
Data: 26/01/2018 Horário: 10:55
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 04 /2018

Dispõe sobre toda e qualquer modificação a ser feita no itinerário do transporte coletivo urbano de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Toda e qualquer modificação a ser feita no itinerário do transporte coletivo urbano de Pará de Minas deverá ser registrada no órgão municipal de trânsito competente e precedida de comunicação à população em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1000,00 (um mil reais), que cessará com a comunicação.

Parágrafo único – A comunicação da modificação deverá ser afixada em cartaz nos ônibus do transporte coletivo e divulgada na mídia escrita, falada e televisiva.

Art. 2º – O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, realizará a fiscalização, garantindo o cumprimento desta lei.

Art.3º – O valor decorrente das multas aplicadas deverá ser revertido para a construção de guaritas em locais indicados pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de janeiro de 2018.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Justificativa: A Concesionária do transporte coletivo de Pará de Minas, mais uma vez, promoveu aleatoriamente mudança em seus pontos de lotações sem aviso prévio, trazendo transtornos a usuários. Trata-se de um desrespeito à sociedade.

Faz-se necessário implantar alguma medida para coibir tão prática pela empresa, que precisa beneficiar o cidadão e não visar apenas lucro.